

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro

Os artigos 2.º e 5.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — O JurisAPP tem por missão prestar consultoria, assessoria e aconselhamento jurídicos, bem como informação jurídica em matéria de contratação pública, procedimentos contraordenacionais e procedimentos disciplinares, aos membros do Governo, ficando, igualmente, responsável por assegurar a representação em juízo do Conselho de Ministros, do Primeiro-Ministro e de qualquer outro membro do Governo organicamente integrado na Presidência do Conselho de Ministros ou que beneficie dos respetivos serviços partilhados, incluindo nos processos que correm perante o Tribunal Constitucional e o Tribunal de Contas.

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]:

a) Consultor sénior;

b) Consultor coordenador;

c) [Anterior alínea a).]

d) [Anterior alínea b).]

e) [Anterior alínea c).]

f) [Anterior alínea d).]

g) [Anterior alínea e).]

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 6.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].

9 — [...].

10 — [...].

11 — [...].

12 — As remunerações do consultor sénior, do consultor coordenador, do consultor principal e do consultor associado correspondem, respetivamente, aos níveis remuneratórios n.ºs 79, 68, 47 e 39 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 7.º

[...]

1 — A chefia das equipas multidisciplinares é exercida por um consultor coordenador ou por um consultor principal, que exerce as competências próprias de

coordenação geral e as competências que lhe sejam delegadas pelo/a diretor/a.

2 — [...].

3 — O consultor coordenador ou o consultor principal continuam a exercer as suas atividades de consultoria no JurisAPP após a cessação de funções de chefia até ao termo da respetiva comissão de serviço, cujo prazo não se suspende durante o exercício de funções de coordenação.

4 — Aos chefes de equipas multidisciplinares é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços, exceto quando a remuneração auferida enquanto consultor seja superior, caso em que é auferida esta remuneração e sem prejuízo das despesas de representação.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de junho de 2019. — *António Luís Santos da Costa* — *Mariana Guimarães Vieira da Silva* — *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

Promulgado em 28 de junho de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 3 de julho de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.
112421288

Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2019

A Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de maio de 2004, na Cidade do Vaticano, foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 80/2004, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 16 de novembro.

O artigo 29.º da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé prevê a criação de uma comissão paritária para o desenvolvimento da cooperação entre as Partes e para a boa execução da Concordata.

O atual Presidente da delegação da República Portuguesa na comissão paritária, o Embaixador João Alberto Bacelar da Rocha Páris, solicitou a sua exoneração, pelo que é necessário proceder à sua substituição.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar a ministra plenipotenciária de 1.ª classe Maria José Teixeira de Moraes Pires para presidir à delegação da República Portuguesa na comissão paritária a que se refere o artigo 29.º da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de maio de 2004, na Cidade do Vaticano.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112417716